



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA REQUERER ADMINISTRATIVAMENTE OU MEDIANTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE CONHECIMENTO E POSTERIOR EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL OU ACORDO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

2 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados mediante a execução de medidas administrativas e judiciais para:

- a) Promover medidas judiciais para a revisão dos valores de todos os itens dispostos na Tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS que tenham valores comprovadamente defasados para com a tabela SUS, aplicando-se consequentemente as tabelas: I- tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e o Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR, ou outra tabela que venha a ser utilizada pela ANS.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE DISPÊNDIO

A contratação dos serviços advocatícios se justifica perante a necessidade de recuperação de indébito tributário e de receitas tributárias, prestigiando-se o interesse público e a boa gestão dos ativos e passivos municipais. Ademais, a contratação não representa qualquer custo inicial para o Município, posto que a remuneração da contratada se dará com base em percentual sobre os valores efetivamente recuperados.



Para melhor compreensão do serviço, explicitam-se abaixo as medidas englobadas pela contratação:

3.1. Recuperação de crédito do SUS em favor do Município, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR.

Os municípios arcam com muitas demandas na área de saúde, e percebem valores defasados. A demanda a ser intentada é no intuito de equilibrar esses pagamentos junto ao sistema único de saúde por parte da União Federal.

Para isso, se propõe protocolar ação judicial específica para promover a revisão dos valores de todos os itens dispostos na Tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS que tenham valores comprovadamente defasados para com a tabela SUS, aplicando-se consequentemente as tabelas: I- tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e o Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR, ou outra tabela que venha a ser utilizada pela ANS.

Além disso, buscará se condenação a União ao pagamento dos valores retroativos aos últimos 05 (cinco) ano contados da data da propositura da demanda, bem como que a União Federal seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único Saúde (SUS) pelos planos de saúde, de todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação em anexo

6. FORMA DE PAGAMENTO E VALOR

De cada R\$ 1,00 (um real) em créditos recuperados pela prestadora de serviços, a ela serão devidos R\$ 0,15 (centavos). Ressalta-se que a remuneração somente se dará no êxito das medidas de recuperação, passando a ser devida no momento em que o valor ingressar efetivamente nos cofres do Município.

A estimativa de créditos totais a serem recuperados é de **R\$ 10.867.207,04 (dez milhões oitocentos e sessenta e sete mil duzentos e sete reais e quatro centavos).**

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - CE

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE CNPJ:

07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



O pagamento será efetuado na forma do art. 22, § 4º da Lei federal 8.906/94, com destaque de honorários contratuais quando da expedição do precatório judicial em caso de êxito nas demandas a serem propostas e incrementem os cofres municipais.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será supervisionada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Município ou servidor com habilidades e conhecimento técnico e jurídico compatível com a execução do objeto contratado, designado por meio de ato regulatório específico. Deverá o servidor atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

A responsabilidade da empresa contratada não é afastada em razão da fiscalização pelo Município.

9. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Deve o fornecedor:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros ou afins decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maracanaú;
- b) Substituir às suas expensas todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou vício de qualquer natureza;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração ou terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d) Manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados;
- e) apresentar e debater com assessores jurídicos indicados as teses objeto das ações, a metodologia do trabalho e os ritos processuais aplicáveis.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Deve o contratante:

- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços ou entrega de bens;
- b) Permitir à equipe da contratada acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;



- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

11. FORO

O foro da Comarca de Icó-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta ordem de despesa.

Icó- Ce, 26/02/25


FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS